Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5878/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5402/2018
PROTOCOLO	: 1904017
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, RESINA E MICROESFERAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIÁRIOS
COMPROMITENTE	: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 336.070,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, RESINA E MICROESFERAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIÁRIOS, NA MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL DE VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 07/2018** - (fls. 145-208) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 03/2018** – (fls. 378-388).

O objeto desta licitação é a aquisição de tinta de demarcação viária, resina e microesferas, para atender as atividades do Departamento de Trânsito e Sistemas Viários, na manutenção e aplicação da sinalização urbana horizontal de vias pavimentadas do Município de Três Lagoas/MS, conforme consignado no Edital - (fls. 147).

A *Ata de Registro de Preços n.º 03/2018* (fls. 378-388) foi firmada após a homologação do certame entre o município e o compromitente nela consignado, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada na Cláusula Sétima da Ata da Registro de Preços - (fls. 383).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante Análise Conclusiva *ANA-IEAMA-17017/2018* - (fls. 415-419).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–11691/2018* - (fls. 420) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 07/2018* (fls. 145-208) atendeu o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 094/15, Decreto n.º 7892/13, Leis Complementares n.º 123/06 e nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Após homologação do pregão, formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 03/2018* (fls. 378-388) com o compromitente nela consignado, estimando um valor total de R$ 336.070,00 (trezentos e trinta e seis mil e setenta reais) e estabelecendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial em 05/07/2018, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 –fls. 391.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (fls. 418), *in verbis*:

> *Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, de acordo com os incisos I e II do Art. 122 (ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013).*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do

procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 420):

> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 415/419, este Ministério Público de Contas/MS, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 007/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços em apreço – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e IV, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 07/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 03/2018** firmada entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF/MF nº 112.713.688-70, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Mavi Tintas e Sinalizadora LTDA**, por seu Representante, Senhor Alecsandro Lucena Ferreira, CPF/MF nº 174.290.578-10, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator